



**Governo de
PERNAMBUCO**

BOLETIM INTERNO Nº665 **Publicado no dia 28/08/2026**

Portaria/DP/DETRAN/PE Nº 5.339/2026

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SAD/SEFAZ/SEMOBI nº 18, do dia 23 de janeiro de 2026, que define regras e valores a que fazem jus os servidores do DETRAN/PE, no âmbito da Operação Pernambuco Seguro;

CONSIDERANDO a Portaria DP/DETRAN/PE nº 9.117/2025, publicada no Boletim Interno nº 353, do dia 05/09/2025, que “Dispõe sobre a participação do servidor do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no serviço voluntário suplementar no âmbito das campanhas de ordem pública e de defesa ao cidadão que alude ao inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 25.845/2003”;

CONSIDERANDO as atuais regras nacionais que passaram a estabelecer novos critérios para a obtenção da Carteira Nacional de Trânsito (CNH), reduzindo as burocracias e os custos, sobretudo em razão da Resolução nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO que essas mudanças promovidas sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação para dirigir veículos automotores

terrestres, elevou sobremaneira a demanda de usuários junto ao DETRAN/PE, no objetivo de garantir obtenção da Permissão Para Dirigir e da Autorização para Conduzir Ciclomotor, bem como de acrescentar outras categorias de habilitações àqueles já habilitados;

CONSIDERANDO que o DETRAN/PE, é componente do Sistema Nacional de Trânsito na qualidade de órgão executivo estadual de trânsito, nos termos dos artigos 5º, 7º, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, tendo o dever de realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação de condutores e de expedir os documentos de habilitações de acordo com o artigo 22, inciso II, do CTB;

CONSIDERANDO que o DETRAN/PE exerce um fundamental papel social ao garantir ao cidadão o direito de realizar de forma mais célere possível os testes práticos para realização do exame de direção veicular, inclusive, buscando os meios necessários para efetivar esse poder-dever dentro da reserva do possível e dos princípios da eficiência, da razoabilidade, da finalidade, do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, e da motivação. A propósito, a fim de possibilitar que os cidadãos exerçam atividades remuneradas na direção veicular;

CONSIDERANDO que as demandas reprimidas já se acumulavam antes mesmo das mudanças das normas sobre obtenção da primeira habilitação levando em conta as limitações impostas pelo reduzido quadro de servidores do DETRAN/PE, que exercem as atribuições legais de examinadores nos pátios de exames, o que pode ser minimizado de forma temporária com o pagamento de diárias equiparadas a deslocamento nos termos do Decreto Estadual nº 25.845/2003, combinado com a Portaria Conjunta SAD/SEFAZ/SEMOBI nº 18/2026 e a Portaria DP/DETRAN/PE nº 9.117/2025, garantindo a um só tempo o aumento da força de trabalho com o mesmo contingente de servidores; e

CONSIDERANDO que a realização de exames práticos de direção veicular pelo DETRAN/PE, pode ser enquadrada no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 25.845/2003, por constituir atividade de ordem pública e defesa do cidadão, destinada a aferir a aptidão dos candidatos e promover a segurança viária nas vias de trânsito, a prevenção de sinistros e a proteção da vida.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º, da Portaria DP/DETRAN/PE nº 9.117/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º.....”

§ 1º Poderão ainda ser concedidas até 8 (oito) diárias mensais a mais a cada agente de trânsito que participar de atividades suplementares na qualidade de examinador de candidatos à obtenção de CNH nos pátios do DETRAN/PE, ou fora deles, desde que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - ser vinculado à Diretoria de Fiscalização ou às suas Gerências e Unidades subordinadas;

II - ter sido devidamente capacitado e se encontrar regular perante o DETRAN/PE para atuar como examinador;

III - cumprir mensalmente a sua carga horária devida no setor de origem; e

IV - ter sido convocado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Geral para o serviço suplementar no pátio de exames.

§ 2º O recrutamento dos serviços de que tratam o § 1º, deverão ocorrer de acordo com as demandas submetidas pela Gerência de Habilitação de Condutores à Diretoria-Geral, a fim de garantir uma rotina regular de trabalho e não haver prejuízos das atividades rotineiras nos setores de origem dos agentes de trânsito.

§ 3º Os serviços de que tratam o parágrafo primeiro serão exercidos em caráter excepcional por 3 (três) meses, podendo ser prorrogados por igual período em razão do mérito administrativo da conveniência e da oportunidade, ou até quando perdurar a situação de necessidade especial, de acordo com autorização do Diretor-Presidente do DETRAN/PE.

Art. 2º As dúvidas porventura existentes em relação a esta Portaria deverão ser dirimidas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Geral do DETRAN/PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, na data da assinatura.

RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente do DETRAN/PE



Documento assinado eletronicamente por **Renato Hayashi Correia de Oliveira**, em 28/08/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92835806** e o código CRC **AE627F79**.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone: